

Aviso de Concurso – Aviso 1/2025

TECH VISA – CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS

1. Objeto

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo StartUP Portugal, foi criado o Programa Tech Visa com vista à certificação de empresas para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados ou especializados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

2. Definições

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) 'Empresas', qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- b) 'Atividade altamente qualificada', aquela cujo exercício requer competências técnicas especializadas, de carácter excecional ou uma qualificação adequada para o respetivo exercício, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual;
- c) 'Trabalhador transferido dentro da empresa', o nacional de Estado terceiro que resida fora do território nacional e que requeira a transferência dentro da empresa, nos termos da alínea hh) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho na sua versão atual;
- d) 'Termo de responsabilidade', o documento emitido pela empresa certificada para o cidadão estrangeiro altamente qualificado que pretende contratar ao abrigo do Programa Tech Visa, obrigatório para a instrução do pedido de visto de residência ou pedido de autorização de residência.

3. Critérios de certificação de empresas

Para obtenção da certificação do Tech Visa, as empresas devem demonstrar que se enquadram nos objetivos do Programa Tech Visa, e cumprem os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação:

- 1- Para efeitos de aferição do critério da alínea f) do artigo 3º da referida Portaria, as empresas (constituídas há mais de três anos) deverão possuir contabilidade organizada, sendo considerado para este efeito o valor do capital próprio no Balanço da última Informação Empresarial Simplificada (IES) exigível legalmente, tendo em conta os prazos legais de entrega da IES.
- 2- Para aferição do critério da alínea h) do artigo 3º da Portaria, a comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas validada pela informação disponibilizada no SICAE – Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.
- 3- Para efeitos de aferição do critério da alínea i) do artigo 3º da Portaria, a empresa deve demonstrar que tem um número mínimo de colaboradores compatível com a emissão de Termos de Responsabilidade, em cumprimento dos limites definidos na alínea b) do nº 1 do artigo 4º da mesma Portaria.
- 4- A metodologia de avaliação do critério definido na alínea k) do artigo 3º da Portaria é aferida com base na fundamentação a apresentar pela empresa, tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - Potencial de mercado – aferido pelo potencial de aumento de volume de negócios expectável nos próximos 2 a 5 anos.
 - Orientação para os mercados externos – através da identificação dos mercados atuais e futuros e da relevância dos mercados externos para onde pretende dirigir a sua atividade.

O critério é considerado cumprido se a empresa obtiver uma avaliação positiva em todos os subcritérios de avaliação.

- 5- No caso dos centros de interface tecnológico, reconhecidos nos termos do Despacho n.º 8563/2019, de 27 de setembro, ou dos laboratórios colaborativos, reconhecidos nos termos do Regulamento n.º 486 -A/2017, de 12 de setembro, a avaliação prevista na alínea k) referida no número anterior é efetuada tendo em conta as empresas a que se destinam

4. Apresentação de candidatura, análise e decisão

O processo de certificação inicia-se com a apresentação de uma candidatura através de formulário eletrónico preenchido e submetido *online* na Plataforma Tech Visa, cujo acesso é efetuado no site do IAPMEI, I.P., em www.iapmei.pt.

As candidaturas são preenchidas em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 2 do artigo 7º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser submetidas apenas quando cumprirem com todos os requisitos técnicos e legais necessários à sua instrução, definidos no artigo 3º da referida Portaria.

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa pode apresentar apenas uma candidatura, exceto no caso de desistência ou notificação de decisão desfavorável de candidatura anterior.

As candidaturas são decididas num prazo máximo de 20 dias úteis no caso da certificação, ou 25 dias úteis no caso da renovação, a contar da data da sua submissão, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e demonstrado que se enquadrem nos objetivos do Programa Tech Visa.

Durante o processo de avaliação, caso se verifique o não cumprimento de qualquer um dos critérios previstos no Ponto 3 deste Aviso, ou não esteja demonstrado o enquadramento nos objetivos do Programa Tech Visa, as empresas são notificadas pelo IAPMEI, I.P. para apresentarem elementos adicionais no prazo de 3 dias úteis, contados da notificação do pedido de elementos.

Concluída a análise com proposta de decisão desfavorável, é notificada a empresa para efeitos de audiência de interessados, dispondo de um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão, para se pronunciarem.

5. Limites ao número de Termos de Responsabilidade

As empresas certificadas não podem possuir mais do que 50% de trabalhadores em simultâneo ao abrigo do presente Programa, sendo que, no caso de empresas que desenvolvam

maioritariamente a sua atividade nos territórios do Interior, definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o limite é de 80%.

O critério a utilizar para efeitos da aplicação dessa majoração tem em conta o peso do número dos colaboradores que desenvolvam a sua atividade profissional em estabelecimentos da empresa localizados naqueles territórios face aos colaboradores totais da empresa, tendo por base a informação que consta no Extrato da Declaração de Remunerações da Segurança Social (ERSS) mais recente, e contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa, reportado aos seguintes momentos:

- a) O cálculo em sede de candidatura inicial tem por base o ERSS mais recente anterior à data da candidatura;
- b) Durante a vigência da certificação o limite poderá ser atualizado através da atualização do número de trabalhadores constante do ERSS e dos contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa;
- c) O cálculo em sede de renovação tem por base o ERSS mais recente anterior à data do pedido de renovação e dos contratos de prestação de serviços efetuados ao abrigo do Programa Tech Visa.

6. Área de acompanhamento e atualização

Na plataforma *online* do Tech Visa a empresa tem acesso a uma área reservada onde pode aceder a todas as funcionalidades necessárias à sua certificação/renovação, e à gestão dos Termos de Responsabilidade a emitir aos trabalhadores altamente qualificados ou especializados que pretende vir a contratar através de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços com prazo mínimo de 12 meses, com um vencimento mensal mínimo equivalente a 2,5 o indexante dos apoios sociais (IAS).

A Área de Acompanhamento deverá estar permanentemente atualizada em todos os Termos de Responsabilidade emitidos, incluindo o campo “Observações” no sentido de identificar a sua utilização para efeitos de pedido de concessão de visto/autorização de residência e situação contratual.

No acesso ao formulário de acompanhamento do Termo de Responsabilidade emitido deverá ser efetuado o *upload* da documentação associada ao colaborador, nomeadamente o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, documento de vínculo à Segurança Social e outra informação que considerem pertinente.

Para uma correta atualização da área de acompanhamento a empresa poderá consultar o Guia disponível no sítio do IAPMEI, I.P. ([https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo-\(1\)/Tech-Visa.aspx](https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo-(1)/Tech-Visa.aspx)).

7. Duração da certificação

A validade da certificação da empresa tem uma duração de 5 anos, sendo renovável por iguais períodos, após verificação pelo IAPMEI, I.P. do cumprimento dos requisitos, critérios e objetivos, exigidos pela legislação aplicável.

8. Renovação da certificação

A renovação da certificação deverá ser efetuada tendo em conta o definido no artigo 8º-A da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, na sua atual redação, devendo a empresa previamente à submissão do pedido de renovação atualizar a área de acompanhamento de todos os Termos de Responsabilidade emitidos, constantes da plataforma do Programa Tech Visa, no sentido de identificar a sua utilização para efeitos de pedido de concessão de visto/autorização de residência e situação contratual, sob pena de não serem considerados válidos os pedidos de renovação submetidos no âmbito da análise.

9. Divulgação de resultados de certificação

No sítio do IAPMEI, I.P., está disponível a lista das empresas certificadas ao abrigo do Programa Tech Visa, bem como outra informação relevante.

10. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas ao Programa Tech Visa decorre de **01/01/2025 a 31/12/2026**.

20 de dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI,


José Pulido Valente

